Diário Oficial do município

setebarras.sp.gov.br

Município de Sete Barras

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano V | Edição nº 749

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras
CNPJ 46.587.275/0001-74
Rua José Lopes, 35
Telefone: (13) 3872-5500
Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras
CNPJ 44.306.751/0001-06
Rua São Jorge, 100
Telefone: (13) 3872-2403
Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE
SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS
Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER
SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS
Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário – Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

LEI Nº 2.284/2026

26 de agosto de 2026

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Ítalo Donizeth Costa Roberto, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 12 de dezembro de 2025, entre os municípios integrantes do Vale do Ribeira, Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – identificado pela sigla CODIVAR- nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 15 (quinze) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º - O valor do rateio a ser pago pelo Município será definido e aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, observadas as disposições do Contrato de Rateio e a legislação vigente, devendo o pagamento ocorrer na forma e prazos estabelecidos pelo colegiado.

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 de agosto de 2026.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CODIVAR.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem o Vale do Ribeira e do Litoral Sul do Estado de São Paulo, através de seus Prefeitos Municipais, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente.

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOCONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o CODIVAR como consorciados os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE APIAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 45.089.885-0001/85;

II - MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.634.317/0001-80;

III- MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº67.360.396.0001-59;

IV- MUNICÍPIO DE CANANÉIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.585.956/0001-01;

V- MUNICÍPIO DE CAJATAI pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº64.037.815/0001-28;

VI- MUNICÍPIO DE ELDORADO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº45.089.885/0001-85;

VII- MUNICÍPIO DE ITARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.578.522./0001-76;

VIII- MUNICÍPIO DE IGUAPE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº45.550.167/0001-64;

IX- MUNICÍPIO DE IPORANGA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.634.283/0001-24;

X- MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº64.037.872/0001-07;

XI- MUNICÍPIO DE ITAOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº67.360.362/0001-64;

XII- MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº67.360.438/0001-51;

XIII- MUNICÍPIO DE ITANHAÉM pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.578.498.0001-75;

XIV- MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.582.185.0001-90;

XV- MUNICÍPIO DE JUQUIÁ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.585.964/0001-40;

XVI- MUNICÍPIO DE JUQUITIBA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.523.155/0001-03

XVII- MUNICÍPIO DE MIRACATU pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.583.654/0001-96;

XVIII- MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.578.506/0001-83;

XIX- MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº45.685.120/0001-08;

XX- MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.578.530/0001-12;

XXI- MUNICÍPIO DE PERUÍBE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.578.514/0001-20;

XXII- MUNICÍPIO DE REGISTRO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº45.685.872/0001-79;

XXIII- MUNICÍPIO DE RIBEIRApessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.634.325/0001-27;

XXIV- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº67.360.446/0001-06;

XXV- MUNICÍPIO DE SETE BARRASpessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.587.275/0001-74;

XXVI- MUNICÍPIO DE TAPIRAI pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.634.465/0001-03;

XXVII- MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRApessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.558.956/0001-01;

XXVIII- MUNICÍPIO DE GUAPIAR Apessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº46.634.275/0001-88;

CAPÍTULO II:

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CODIVAR, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 15 (municípios) dos Municípios que o subscrevem, no prazo máximo de 180 dias (seis meses), após a assinatura deste ato constitutivo.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CODIVAR providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será automaticamente admitido no CODIVAR o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A admissão de novos municípios processar-se-á qualquer tempo mediante solicitação por escrito, após a aprovação em assembleias gerais especifica para esse fim. A solicitação deverá ser apresentada pelo Prefeito, em cumprimento deste Estatuto.

§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CODIVAR mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

TÍTULO II- DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL –

CODIVAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CODIVAR terá sede na Rua Mohamed Said Hedjaze, nº 160, conjunto 1, bairro Floresta, CEP 11.800-000, no município de JUQUIÁ, Estado de São Paulo, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada em Assembleia Geral.

§ 1º O CODIVAR vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CODIVAR será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 3º Para todos os efeitos os Prefeitos em exercício são os representantes legais de seus respectivos municípios.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - São objetivos do CODIVAR:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores jurídicos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação,

saneamento básico, agricultura, defesa civil, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VI – oferecer, auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

VII - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente;

VIII - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

IX - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa;

X - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XI - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XII- Delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, turismo, cultura, desenvolvimento socioeconômico regional, recursos humanos, formação de funcionários públicos e agentes políticos, agricultura, biotecnologia, tecnologia, habitação, habitação,

infraestrutura ou de atividade dele integrante que tenha como titular o Município consorciado;

XIII- Contratar com dispensa de licitação, nos termos da Lei n°. 14.133, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

XIV - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelo Consórcio à população;

XV - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XVI - gestão associada de serviços públicos;

XVII - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XVIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XX - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XXII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXV – Promover o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e ações voltadas ao desenvolvimento urbano, rural e agrário, por meio de:

a) Prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional aos entes consorciados, entidades públicas,produtores rurais, comunidades urbanas e rurais;

b) Execução ou apoio a programas e projetos de extensão rural e urbana, incluindo ações de capacitação técnica, educação ambiental, inclusão produtiva, regularização fundiária e planejamento territorial;

c) Realização de cursos, oficinas, treinamentos, seminários e outras formas de qualificação voltadas a servidores públicos, lideranças comunitárias, agricultores familiares, trabalhadores urbanos e empreendedores locais;

d) Desenvolvimento e fomento de estudos, diagnósticos, levantamentos técnicos, mapeamentos e pesquisas científicas ou aplicadas, voltadas à inovação, sustentabilidade, gestão territorial, uso e ocupação do solo e melhoria da qualidade de vida;

e) Celebração de convênios, termos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, pesquisa, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para execução das ações mencionadas;

f) Apoio técnico à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e planos setoriais de desenvolvimento urbano, rural e agrário.

XXVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXVII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXVIII- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região ou dos Municípios Consorciados;

XXIX- atuar como órgão delegado dos Consorciados no campo do Licenciamento Ambiental, de controle da poluição, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais e recursos hídricos, como órgão executor

responsável pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições, integrando o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA – conforme previsto pelo inciso VI, do art. 6º da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, no §1º, do artigo 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12de dezembro de 1998 e no inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com as seguintes finalidades;

a) Promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
b) Desenvolvimento de planos, programas, e projetos destinados a recuperação, preservação e melhoria das condições ambientais;

XXX- prestação de serviços de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades públicas ou privadas de impacto ambiental local, assim como aquelas delegadas ao Município por meio de convênios ou outros instrumentos legais e atividades não licenciáveis em outras esferas do governo, em caráter suplementar;

XXXI- o preparo de toda e qualquer documentação junto aos órgãos ambientais, estadual e federal, para habilitação do consorciado em promover a licenciamento ambiental;

XXXII- Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano para fins de licenciamento ambiental;

XXXIII- Prestação de serviços técnicos especializados, estudos de viabilidade de mercado, auditoria e analise de gestão de empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais financeiros, através de cobrança de preço público a ser definido em procedimento próprio

XXXIV- prestar assistência técnica, licenciamento e fiscalização ambiental, bem como na gestão ambiental à administração direta e indireta dos Municípios Consorciados;

XXXV- fiscalizar e impor penalidades;

XXXVI- executar o monitoramento ambiental, em abito local, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;

XXXVII- Discussão de outros assuntos de interesses da região ou dos Municípios Consorciados;

§ 1º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respetivo é necessária para que o CODIVAR, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas

pluviais ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos inciso IV e V do caput.

§ 2º. A autorização mencionada no § 2° será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral, contados a partir da data da notificação expressa do Chefe do Executivo interessado.

§ 3º. O CODIVAR somente realizará os objetivos do inciso VIII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 4º. O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso XII do caput serão disciplinados, respectivamente, por contrato, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre os Entes Federados consorciados interessados e o CODIVAR

§ 5º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CODIVAR pelo consorciado que se retirar do consórcio somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o CODIVAR autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas plubiais.

§ 7º. O CODIVAR poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8° exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9º. O ressarcimento ao CODIVAR dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos dos serviços de saúde e dos demais resíduos especiais dar-se-á

pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora, os quais se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 10- A fiscalização por parte do CODIVAR dos geradores, transportadores, receptores e processadores dos resíduos da construção civil, dos resíduos de serviços de saúde e dos demais resíduos especiais far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

§ 11- Mediante solicitação, a Assembleia Geral do CODIVAR poderá deliberar sobre a devolução das competências mencionadas no caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, CODIVAR poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI – Dívidas decorrentes de operações de crédito não poderão ser pagas com recursos do contrato de rateio.

§ 1º O CODIVAR poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O CODIVAR poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CODIVAR o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CODIVAR, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CODIVAR.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CODIVAR, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CODIVAR, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CODIVAR, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CODIVAR, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CODIVAR na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CODIVAR, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CODIVAR, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CODIVAR contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Vice-presidência;

c) Diretoria Executiva e Planejamento;

d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA- A Assembleia Geral, instância máxima do CODIVAR, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º Não se aplica o disposto o Prefeito de ente federado consorciado constituir, por meio de ato administrativo oficial e expresso, representante distinto de seu vice para participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do CODIVAR, ainda que presente o respectivo vice. Em caso de ausência do representante indicado, aplicar-se-á o referido §2º, uma vez presente o vice-prefeito do ente a que pertencer o indicado ausente.

§ 4º Nenhum empregado do CODIVAR poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.
Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º O Prefeito poderá representar APENAS MAIS UM ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 6º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 8º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e Diretoria de Executiva e de Planejamento;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Orçamento Plano Plurianual de Investimentos;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

c) programa anual de trabalho;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CODIVAR;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva e de Planejamento;

XI – aprovar, através de Resolução, o Plano de Carreira dos funcionáriosnecessários para o bom andamento administrativodo Consórcio,com a devida descrição de suas atribuições e remuneração, ;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XV - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 9º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 10- A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CODIVAR ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 11- A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CODIVAR ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 12. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CODIVAR em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 13. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 14. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 15. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV e V do § 8º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CODIVAR, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 16. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação em Jornal de grande circulação local, na forma legal.

§ 17. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CODIVAR ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 18. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 19. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§ 20. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 21. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA- O Presidente e o Vice- Presidente do CODIVAR serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, mediante voto público e nominal, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1°. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 4°. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5°. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

I- O Presidente indicará os três membros da Diretoria do CODIVAR à Assembleia Geral.

§ 1°. Os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados indicados para integrar a Diretoria serão perquiridos quanto à aceitação da indicação pelo Presidente da Assembleia, caso presentes, ou encaminharão o aceite pelo Presidente eleito.

§ 2°. Em caso de recusa o Presidente eleito indicará outros nomes para a nomeação.

§ 3°. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

II- O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

III. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, em jornal de circulação regional e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2ºA eleição PARA PRESIDENTE E DIRETORIA, será no mesmo dia, e a posse será feita no primeiro dia útil de janeiro após a posse oficial dos eleitos.

IV. Somente nos anos em que a eleição para Presidente e Diretoria do Consórcio coincidir com as Eleições Municipais, o Presidente em exercício, no último mês de seu mandato, convocará os Municípios Consorciados para a Assembleia Pública de eleição e posse do novo presidente que ocorrerá necessariamente na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente**.**

§1º - A convocação para a respectiva assembleia far-se-á mediante publicação do edital:

a – No quadro de avisos da sede do Consórcio;

b – No sítio eletrônico do Consórcio (www.codivar.org.br);

c – Em jornal de circulação regional;

d – Transmitido aos entes consorciados através de correio eletrônico constante no cadastro do Consórcio

§2º- Os critérios para a eleição e posse serão os mesmos já definidos no artigo 51 do presente estatuto.

§3º - A Assembleia para a eleição será excepcionalmente conduzida pelo Superintendente

V. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

a - manifestação de representantes dos entes federados consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

b - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

c - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

d - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo;

e - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto próprio;

f - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

g - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2°. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

VI. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores além do Superintendente, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 1°. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2°. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3°. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente, ao Diretor ou ao Superintendente que se pretenda destituir.

§ 4°. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral, que será convocada automaticamente, subsequente em caso de ausência do Presidente, do Diretorou do Superintendente que se pretenda destituir.

§ 5°. Será considerada aprovada a moção de censura por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

§ 6°. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7°. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8°. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9º aprovada a moção de censura ao Superintendente, o presidente deverá indicar outro para ocupar o nome que deverá ser referendado pela assembleia no prazo de trinta dias.

§ 10. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

VII. A moção de censura de que trata este estatuto poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

a – improbidade administrativa;

b – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

c – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

d – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

VIII. Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o Presidente e os Diretores poderão se afastar do cargo por até 180 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por outro Diretor, responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

IX - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

§ 1º- A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CODIVAR é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CODIVAR, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva de Planejamento;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o CODIVAR, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do CODIVAR;

VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva de Planejamento;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva de Planejamento;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva de Planejamento para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CODIVAR;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIV. Indicar os membros da Diretoria Executiva de Planejamento e do Conselho Fiscal que serão escolhidos pelo Presidente dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

XV - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XVI - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XVII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XII, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 4º Compete ao Vice-Presidente do CODIVAR:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III- assumir interinamente a Presidência do COVIDAR, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até o seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CODIVAR, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

CAPÍTULO V

DADIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.A Diretoria Executiva e de Planejamento é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente e Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para não incorrer em inelegibilidade, a primeira Diretoria do CODIVAR poderá ser integrada por menos de cinco membros.

I. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Compete à Diretoria Executiva e de Planejamento:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CODIVAR;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum,* tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do CODIVAR que exercerá a função de Ouvidor;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação e aprovação da Assembleia Geral;

VI - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação e à aprovação da Assembleia Geral;

VII - aprovar proposta de cessão de servidores ao CODIVAR, autorizando que seja enviada à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CODIVAR, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do CODIVAR, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações a estes estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio Público:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CODIVAR, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1°. Em face de decisões da Diretoria Executiva e de Planejamento não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *exoffício*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2°. A Diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.Dos atos da Diretoria Executiva e de Planejamento se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões do sítio eletrônico do CODIVAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Compete a Diretoria Executiva e de Planejamento:

I – aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CODIVAR, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CODIVAR;

V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

IX - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CODIVAR venha a receber;

X - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CODIVAR;

XI - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XII - autorizar o SUPERINTENDE a contratar estagiários;

XIII - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CODIVAR não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CODIVAR, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CODIVAR;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva de Planejamento e o Superintende para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CODIVAR.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Superintende e Assessoria do Presidente.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Superintendente:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CODIVAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CODIVAR;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CODIVAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CODIVAR;

V - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; VII - controlar o fluxo de caixa;

VI - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

VII - acompanhar e avaliar projetos;

VIII - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

IX - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

X - movimentar em conjunto com o Presidente do CODIVAR ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XI - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XII - realizar as atividades de relações públicas do CODIVAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XIII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XIV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XV - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XVI - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XVII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

XVIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e de Planejamento, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XIX - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XX - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio a Diretoria Executiva e de Planejamento, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXI - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CODIVAR;

XXII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CODIVAR;

XXIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIV - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e de Planejamento;

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CODIVAR, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas por Resolução.

CAPÍTULO IX

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CODIVAR e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Compras e Licitações;

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Departamento de Serviços de Informática;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Engenharia;

§ ÚNICO- Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais e por motivos de economicidade, tendo em vista o pequeno porte da estrutura administrativa do Consórcio, fica autorizada a contratação de empresa ou profissional competente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para prestação de serviços de contabilidade pública e para os serviços de engenharia/arquitetura quando necessário. Também poderá ser objeto de contratação a prestação de serviços de informática. Referidas contratações deverão obedecer às regras da lei de licitações vigente. Os demais departamentos poderão ser atendidos por cessão de servidores municipais, nos termos previstos neste documento, exigida formação de nível técnico compatível com a função.

CAPÍTULO X

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CODIVAR terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CODIVAR serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de competência da Diretoria Executiva serão providos de até 4 cargos de confiança, e para o desempenho das funções das Câmaras Temáticas e dos Departamentos Setoriais empregos públicos.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º A participação na Diretoria Executiva de Planejamento, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

III - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 14. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 15. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

b) assistência a situações de calamidade pública de situação declarada emergencial;

c) combate a surtos endêmicos;

d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

e) para atender demandas de programas e convênios;

f) realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

§ 16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 17. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas “b” e “c”, dar-se-á mediante processo seletivo público

simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 18. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 19. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

§ 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto da Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Superintendente e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar

esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – Constituem patrimônio do CODIVAR:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CODIVAR dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos e critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

a - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

b - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

c - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

d - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

e - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

f – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

g - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

h - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

i - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

j - as penalidades e sua forma de aplicação;

k - os casos de extinção;

l - os bens reversíveis;

m - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

n - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

o - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

p - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

a - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

b - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

d - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

f - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

a - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

b - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A retirada do ente consorciado do CODIVAR dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente

Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I- a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CODIVAR será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CODIVAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- O CODIVAR obedecendo ao princípio da publicidade publicaráem jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados em jornal local:

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º O CODIVAR possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CODIVAR sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

Juquiá, 01 de dezembro de 2025.

_____

WAGNER BENTOS DA COSTA
PRESIDENTE DO CODIVAR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇÚ

Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 160, Conjunto 1, Juquiá - SP. CEP: 11.800-000
Telefone: (13) 3844.1183 | www.codivar.org.br

CODIVAR
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul

SÉRGIO VICTOR BARBOSA
PREFEITO DE APIAÍ

IVANIL NORBERTO NOLASCO
PREFEITO DE BARRA DO CHAPÉU

VICTOR MARUYAMA
PREFEITO DE BARRA DO TURVO

LUIS HENRIQUE KOGA
PREFEITO DE CAJATI

ANDRE NOGUEIRA SANCHES
PREFEITO DE CANANÉIA

NOEL CASTELO DA COSTA
PREFEITO DE ELDORADO

CARLOS ROCHA
PREFEITO DE ITARIRI

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO DE PERUIBE

SALVADOR JOSÉ BRABOSA JUNIOR
PREFEITO DE IGUAPE

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS
PREFEITO DE IPORANGA

MARISTELA OSÓRIO M. CARDONA
PREFEITA DE ILHA COMPRIDA

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DE ITAOCA

JULIO CESAR DO AMARAL
PREFEITO DE ITAPIRAPUA PAULISTA

TIAGO CERVANTES
PREFEITO DE ITANHAÉM

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
PREFEITO DE JACUPIRANGA

CICERO CIRILO DOS SANTOS
PREFEITO DE JUQUIÁ

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO DE REGISTRO

VINICÍUS BRANDÃO DE QUEIROZ
PEFEITO DE MIRACATU

CRISTINA WIAZOWSKI
PREFEITA DE MONGAGUÁ

ITALO DONIZETH COSTA
PREFEITO DE SETE BARRAS

Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 160, Conjunto 1, Juquiá - SP. CEP: 11.800-000
Telefone: (13) 3844.1183 | www.codivar.org.br

CODIVAR
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO PEDRO DE TOLEDO

WILLIANS SOARES RODRIGUES
PREFEITO DE JUQUTIBA

ARI DO CARMO SANTOS
PREFEITO DE RIBEIRA

MARCELO LUIZ NUNES
PREFEITO DE RIBEIRÃO GRANDE

FELIPE SEME AMED
PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

ARALDO TODESCO
REFEITO DE TAPIRAÍ

Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 160, Conjunto 1, Juquiá - SP. CEP: 11.800-000
Telefone: (13) 3844.1183 | www.codivar.org.br

Portarias

PORTARIA Nº 465/2026
De 26 de agosto de 2026

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR COM TEMÁTICA DE INCLUSÃOM DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0434/2026.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito do município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a importância de oferecer aos alunos o acesso a materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades curriculares e ao suporte pedagógico;

R E S O L V E:

Artigo1º - Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR COM TEMÁTICA DE INCLUSÃO, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Sete Barras (SP).

Composição da Comissão:

a) **I - Presidente:** Alessandra de Oliveira RG n° 47.231.254

II - Membros:

b) Liz Kerla Lima Lira RG: nº. 32.710.884-8

c) Nayara Paludeto Costa RG. 40.391.192-8

Artigo 2º - A Comissão terá por atribuição a análise das amostras dos itens licitados, bem como a emissão de parecer final sobre a avaliação, extinguindo-se suas funções com a homologação do certame pela autoridade competente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS (SP),26 de agosto de 2026.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
Prefeito

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

Ítalo Donizeth Costa Roberto, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do processo seletivo simplificado visando à contratação temporária e por tempo determinado de profissionais necessários à oferta de serviços públicos à população de Sete Barras, resolve:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para comparecer à Prefeitura Municipal de Sete Barras, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor de RH, acompanhado de todos os documentos exigidos no edital:

PROFESSOR I

CLASSIF.	CANDIDATO
10º	Josiane Rosa dos Santos Silva

Sete Barras, 26 de agosto de 2026.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO Nº 057A/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 PROCESSO Nº 150/2026

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS-SP CNPJ: 46.587.275/0001-74. LOCADOR: FERNANDO MATSUMI, inscrito no CPF sob o nº 117.059.698-36. OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE IMÓVEL PARA FISIOTERAPIA. contrato ass. 03/08/2026. Valor total R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência 12 (dose) meses.

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2025/2026)

Andrew Raphael de Lara Morais
Presidente da Câmara

Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1.º Secretário

Fabiana Ferreira de Oliveira Faria
2.º Secretária

Demais Vereadores:

Edimilson Ramos Kabata

Lucas elle de França Amaral
Lucia Maria de Lima Maia

Valneia Alvarenga

Walter Rocha Lira

Sete Barras, 17 de agosto de 2026.

OFÍCIO Nº 081/2026/SCM/ibpf.

ASSUNTO: Contas Exercício 2022;

Excelentíssimo Ex. Prefeito,

Através do presente venho à presença de Vossa Senhoria para comunicar que o processo referente às Contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, **Exercício de 2022**, está incluído para votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia ***01/09/2026 com início às 19h00,*** ocasião em que, após a palavra do Relator da Comissão Especial, Vossa Senhoria ou Seu advogado poderá fazer o uso da palavra pelo prazo de 15 minutos para apresentação de suas teses.

Segue anexo cópia do Projeto de Decreto Legislativo.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, reitero ao ensejo elevados protestos de estima e distinta consideração.

ANDREW RAPHAEL DE LARA MORAIS
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
DEAN ALVES MARTINS
DD. Ex. Prefeito de Sete Barras.
SETE BARRAS - SP

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2025/2026)

Andrew Raphael de Lara Morais
Presidente da Câmara

Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

Fabiana Ferreira de Oliveira Faria
2. º Secretária

Demais Vereadores:

Edimilson Ramos Kabata

Lucas Ranielle de França Amaral

Lucia Maria de Lima Maia

...leia Alvarenga

Walter Rocha Lira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2026

De 25 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SETE BARRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Sete Barras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e do seu Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela **promulga** a seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam **Reprovadas** as Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício de 2022.

Artigo 2º - Com a aprovação do disposto no artigo 1.º deste Decreto Legislativo, fica **aprovado** o douto parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estampado no Processo **TC-004055.989.22, relativas ao Exercício de 2022.**

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE GONÇALVES DA SILVA
Presidente

FABIANA FERREIRA DE O. FARIA
Relatora

VALNEIA ALVARENGA
Membro